



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
- GABINETE DO PREFEITO -

LEI MUNICIPAL Nº 672, DE 21 DE JULHO DE 2025

ALTERA O INCISO "I", DO ART. 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 643 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MONTADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 63, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso "I", do Art. 7º da Lei Municipal nº 643 de de 22 de outubro de 2024, que Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Montadas para o exercício de 2025 e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º [...]

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00% (cinquenta por cento), do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

[...]"

Art. 2º Ficam ratificados os demais artigos, parágrafos e incisos da Lei em pauta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montadas/PB, 21 de julho de 2025. 62º ano da Emancipação Política.


JOSE ROMERO MARTINS DOS SANTOS
P r e f e i t o